

Ituporanga

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Publicação Nº 2212407

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2019

A Prefeitura do Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, através da Secretária da Administração, TORNA PÚBLICO:

O presente Edital de Chamada Pública, destinado ao preenchimento de vagas temporárias para o quadro de pessoal do Município de Ituporanga constante na Lei no 2.189 de 27.09.07, conforme quadro de vagas constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, em razão ao término da listagem de aprovados do Processo Seletivo para os cargos de CALCETEIRO, OPERADOR DE EQUIPAMENTO (RETROESCAVADEIRA), MOTORISTA e SERVENTE para desenvolver atividades relativas ao cargo junto às Secretarias de Infraestrutura, Urbanismo, Saúde e Assistência Social, e em obediência dos Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Publicidade e Eficiência Administrativa. A coordenação técnico/administrativa da Chamada Pública nº 008/2019 será de responsabilidade da Secretaria da Administração.

A seleção dos candidatos acontecerá no dia **06 de novembro de 2019**, conforme dados abaixo:

Local: Prefeitura Municipal de Ituporanga – Sala de Reuniões do Paço Municipal – Rua Vereador Joaquim Boeing, n. 40 – Centro.

Data: 06/11/2019

Horário: 09:00 horas

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Chamada Pública tem por objetivo a contratação de pessoal por tempo determinado, de 03 (três) vagas excedentes de CALCETEIRO, 03 (três) vagas de OPERADOR DE EQUIPAMENTO, 05 (cinco) vagas de MOTORISTA e 05 (cinco) vagas de SERVENTE, até que se finalize o Concurso Público que já está tramitando.

1.2 Observado o disposto no item 1.1, os candidatos serão convocados de acordo com a necessidade do serviço público municipal.

1.3 A coordenação de todas as etapas da chamada pública será de responsabilidade da Secretaria da Administração.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS

2.2. São requisitos para investidura no cargo público:

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Cópia RG.

c) Cópia CPF.

d) Cópia Título Eleitor.

e) Certidão quitação com as obrigações eleitorais – www.tre-sc.jus.br ou no cartório eleitoral.

f) Cópia do número e série da Carteira Profissional de Trabalho.

g) Cópia PIS/PASEP.

h) Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento.

- i) Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos.
- j) Cópia quitação com as obrigações militares (certificado de reservista) - homens com menos de 45 anos.
- k) Cópia Comprovante de residência.
- l) Declaração de Antecedentes Criminais.
- m) Declaração de não acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos.
- n) No caso de acumulação legal de cargo, função emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária.

2.3 O candidato deverá comprovar, por ocasião do contrato, o preenchimento de todos os requisitos exigidos para investidura no cargo, observando também os requisitos de habilitação mencionados no ANEXO I de cada cargo. A não apresentação dos documentos comprobatórios exigidos desclassificará o candidato no certame.

3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1 Serão considerados como critérios de seleção e classificação dos candidatos para os cargos de CALCETEIRO, OPERADOR DE EQUIPAMENTO, MOTORISTA e SERVENTE:

- 1°. Certificado de Ensino Superior;
- 2°. Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- 3°. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- 4°. Ser Alfabetizado;

5°. Maior experiência comprovada na área de atuação (atestado de capacidade técnica, cursos, EXPERIÊNCIA REGISTRADA NA CARTEIRA DE TRABALHO);

6°. Maior idade.

3.2 No ato da convocação, o candidato deverá apresentar os documentos originais ou cópias necessárias para comprovação dos critérios de seleção e classificação.

3.3 Os candidatos deverão conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos para o cargo e para a investidura do cargo no serviço público, conforme consta no item 2.2 deste edital, antes de participar da convocação.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

O presente Edital, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos através do site: <http://www.ituporanga.sc.gov.br/prefeitura/editais-prefeitura.html>, ou no Prédio da Prefeitura do Município de Ituporanga, localizado na Rua Presidente Vereador Joaquim Boeing, no 40 – Centro – Ituporanga – SC em horário comercial ou por meio do telefone (47) 3533-1211.

Ituporanga, 31 de outubro de 2019.

Secretaria da Administração

ANEXO I**QUADRO DE VAGAS**

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
Calceteiro Lei nº 2.189 de 27.09.07	03	40 HRS	Ensino Fundamental Completo; Comprovar experiência no exercício da função;
Operador de Equipamento Lei nº 2.189 de 27.09.07	03	40 HRS	Alfabetizado; Demonstrar habilidade na função; Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação categoria "C"
Servente Lei nº 2.189 de 27.09.07	05	40 HRS	Alfabetizado;
Motorista Lei nº 2.189 de 27.09.07	05	40 HRS	Alfabetizado; Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"

LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2212359

LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019***DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPORANGA/SC, faz saber a todos os habitantes do Município de Ituporanga e demais contribuintes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, consistente em regime especial de consolidação e pagamento de créditos tributários e não tributários da Administração Municipal.

§ 1º O programa será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, sempre que necessário.

§ 2º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar não serão cumulativos com qualquer outro admitido em lei e não geram crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

§ 3º A adesão ao Programa regulado por esta Lei Complementar não configura hipótese de novação.

§ 4º É vedada a adesão ao programa por órgãos da administração pública direta, fundações instituídas e/ou mantidas pelo poder público e autarquias.

Art. 2º São abrangidos pelo programa os créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, com exigibilidade suspensa ou não, sejam os decorrentes de obrigação própria ou resultantes de responsabilidade tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º A critério do sujeito passivo, poderão ser incluídos no programa saldos de parcelamento em andamento, calculados os acréscimos previstos em lei.

§ 2º A consolidação e o pagamento na forma desta Lei Complementar não prejudicam o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

§ 3º Observado o disposto no caput deste artigo, ficam incluídos no Programa os créditos tributários relativos ao ITBI, inscritos em dívida ativa e notificados através de processo de fiscalização.

Art. 3º Os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2018, poderão ser objeto de pagamento à vista ou parcelado nas seguintes condições:

I - redução de 100% (cem por cento) dos juros moratórios, multas de mora ou multas por infração, previstas nos artigos 305 a 307 do Código Tributário Municipal, apurados até a data da opção, sendo o pagamento à vista, com adesão até o dia 25 de novembro de 2019;

II - redução de 70% (setenta por cento) dos juros moratórios, multas de mora ou multas por infração, sendo o pagamento à vista, com adesão de 26 de novembro à 16 de dezembro de 2019;

Art. 4º A adesão ao programa se dará por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, a ser realizada no período de 25 de outubro de 2019 a 16 de dezembro de 2019.

§ 1º A opção poderá ser formalizada pessoalmente no paço da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

§ 2º No ato da opção será emitida a guia para pagamento, a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, sendo a adesão confirmada pela quitação do débito.

Art. 5º A consolidação impõe a prévia atualização monetária e aplicação de juros moratórios e multas de mora ou por infração conforme legislação vigente até a data da formalização da opção.

§ 1º Apurado o montante dos créditos na forma do caput deste artigo, serão aplicadas as reduções previstas no artigo 3º desta Lei Complementar, determinando o crédito consolidado.

§ 2º Possuindo o sujeito passivo mais de um débito tributário ou não tributário, serão emitidas guias individuais, cujos débitos serão incluídos em uma única fatura.

§ 3º O pagamento do débito consolidado deverá ser efetuado em até 02 dias contados da data da opção ao programa, sob pena de imediata exclusão e retorno de juros e multas na forma da Lei.

Art. 6º A adesão ao programa sujeita o optante ao pagamento do débito consolidado e implica na:

I - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas no programa;

II - confissão irrevogável e irretroatável das dívidas;

III - renúncia pelo sujeito passivo ao direito de discutir administrativamente e judicialmente os débitos tributários e não tributários abrangidos;

IV - manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações judiciais em curso.

Art. 7º Para os débitos em execução fiscal, o contribuinte optante, além de arcar com a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, deverá recolher no ato da adesão ao REFIS os honorários advocatícios fixados pelo juízo.

Art. 8º O sujeito passivo será excluído do programa, sem prévia notificação, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inadimplemento da parcela à vista, das custas processuais e honorários advocatícios no respectivo vencimento;

II - descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 9º A exclusão do sujeito passivo do programa acarretará a exigibilidade imediata do saldo devedor, inclusive por meio de protesto extrajudicial ou execução fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão, sobre o saldo devedor serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação municipal.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Ituporanga , 31 de outubro de 2019.

GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em exercício

Jaborá

PREFEITURA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 85/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019

Publicação Nº 2212295

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 85/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019

O Pregoeiro do Município de Jaborá-SC, Robert Edward Savaris, designado pelo Decreto Nº1.823, de 01 de julho de 2019, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Processo Licitatório 85/2019 – PM, Pregão Presencial 46/2019, no que se refere às especificações do objeto, Anexo I do Edital. Em virtude desta alteração, fica altera-se também a data de realização da sessão pública de pregão para o dia 13 de novembro de 2019, às 14h30 min.

Jaborá/SC, 31 de outubro de 2019.
Robert Edward Savaris
Presidente

CONVOCAÇÃO ANALU

Publicação Nº 2211910

CONVOCAÇÃO

ANALÚ TERESA SANDI OLEJUKI
Matrícula Funcional:1133
Cargo/Função: Nutricionista/Merenda Escolar
Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Prezada Senhora,

Vimos através desta, dirigida a Vossa Senhoria, ANALÚ TERESA SANDI OLEJUKI, brasileira, servidora pública municipal, portadora do RG n. 5.276.624 e do CPF n. 986.095.489-53, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista/Merenda Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Município de Jaborá/SC,

Considerando-se que o prazo estabelecido para o retorno ao trabalho encontra-se vencido, uma vez que o Pedido de prorrogação de benefício por incapacidade feita por Vossa Senhoria em 08/05/2019, junto ao INSS (Benefício n. 6142357757-Requerimento n. 173022390), foi indeferido em 09/08/2019;

Considerando-se que a Comunicação de Decisão do INSS, datada de 09/08/2019, concluiu pela não constatação de Incapacidade Laborativa;

Considerando-se que apesar das tentativas feitas pela Municipalidade, via e-mail e WhatsApp, Vossa Senhoria não comprovou, até a presente data, se houve recurso administrativo em desfavor do INSS ou se outras providências foram adotadas;

Considerando-se a imperiosa necessidade do serviço público,

CONVOCAR ANALÚ TERESA SANDI OLEJUKI para retornar ao trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento desta Convocação, via correio, SEDEX com AR ou, se for o caso, da data de publicação desta Convocação no Diário Oficial dos Municípios, sob pena de se ter caracterizado o ABANDONO DE CARGO, conforme prescreve o inciso II, do artigo 139, da Lei Complementar n.58/2001, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Registre-se. Publique-se.

KLEBER MÉRCIO NORA Prefeito	JADINEI TEREZINHA NORA RH- Prefeitura Municipal de Jaborá
--------------------------------	--------------------------------------------------------------

PARA
ANALÚ TERESA SANDI OLEJUKI

Rua Mário Roberto Robaina, 52, Apto 204, Água Branca

CEP: 89240000 - SÃO FRANCISCO DO SUL/SC